



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Créditos de outras naturezas - REFIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guia Lopes da Laguna-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. Os créditos tributários, taxas e taxas do Poder de Polícia (Alvarás, Habite-se) e contribuições de melhorias, e demais créditos de outras naturezas inscritos ou não na dívida ativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, poderá ser quitado da seguinte forma:

I - pagamento em parcela única com exclusão da multa e juros de mora, incidentes até a data de opção;

Art. 3º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos ser liquidados, observadas as reduções previstas nos art. 2º, desta Lei Complementar.

Art. 4º. O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e ISSQN.

Art. 5º. A inclusão no REFIS MUNICIPAL fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial, assim como a renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos à execução ajuizada.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, o contribuinte suportará as custas judiciais e as diligências do oficial de justiça já realizadas, os honorários advocatícios eventualmente devidos ao advogado do município, cujo valor será acrescentado ao débito apurado e pago em tantas parcelas quantas objeto da opção a que se referem os artigos 6.º e 7.º desta lei, observado o valor mínimo. Fica o contribuinte obrigado ao do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 6º Fica o contribuinte obrigado ao pagamento de honorários advocatícios, quanto se tratar de débitos objetos de execução fiscal. O pagamento dos honorários advocatícios dar-se-á através de documento de arrecadação específico.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIS, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até 20 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 26 de outubro de 2017


Jair Scapini,
Prefeito Municipal.